



PROCESSOS N.ºs 12/06, 13/06, 42/06,  
46/06, 47/06, 51/06,  
52/06 e 57/06

PROCOLOS N.ºs 8.611.049-0/05,  
8.611.047-4/05, 8.611.052-0/05,  
8.611.020-2/05, 8.611.102-0/05,  
8.611.057-1/05, 8.611.019-9/05,  
8.611.056-3/05

PARECER N.º 429/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORES: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelos ofícios n.ºs 4473/05, 4465/05, 4532/05, 4470/05, 4454/05, 4471/05, 4474/05 e 4472/05-GS/SEED, os protocolos em referência, com inclusos Pareceres da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos quais a direção das **Escolas Municipais jurisdicionadas ao NRE de Londrina**, relacionadas abaixo, mantidas pelas Prefeituras Municipais, solicitam autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir de 2006:

- Escola Municipal Irmã Hilda Soares - Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues - Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal Semente do Saber - Ensino Fundamental, Município de Alvorada do Sul.
- Escola Municipal Wilson Jan de Giuli - Ensino Fundamental, Município de Guaraci.
- Escola Municipal Irmã Osmunda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Centenário do Sul.
- Escola Municipal Roberto Conceição - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal de Cafeara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cafeara.



PROCESSOS N.<sup>os</sup> 12/06, 13/06, 42/06, 46/06, 47/06, 51/06, 52/06 e 57/06

- Escola Municipal Vitória Régia - Ensino Fundamental, Município de Florestópolis.

## 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente noturno.

- Regime de matrícula: matrícula nas áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão dispostos nas matrizes curriculares e atendem ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

A matriz curricular é idêntica em todos os estabelecimentos de ensino, conforme a expressa a seguir:



PROCESSOS N.ºs 12/06, 13/06, 42/06, 46/06, 47/06, 51/06, 52/06 e 57/06

### Matriz Curricular

Ano de Implantação: 1º semestre de 2006    Forma: simultânea					
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula –					
Duração: 20 semanas					
Áreas de Conhecimento	TOTAL DE HORAS - Presenciais				
	1º	2º	3º	4º	Total de horas/hora aula
Língua Portuguesa					1200/1440
Matemática	300	300	300	300	
Estudos da Sociedade e da Natureza	360	360	360	360	
Total da Carga Horária do Curso	1200 horas /				1440 horas/aula

#### 4 - Comissão Verificadora

As Comissões de Verificação do NRE de Londrina, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foram de parecer favorável à autorização de funcionamento dos cursos.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, nas Escolas abaixo relacionadas, mantidas pelas Prefeituras Municipais:

- Escola Municipal Irmã Hilda Soares - Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues - Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal Semente do Saber - Ensino Fundamental, Município de Alvorada do Sul.



PROCESSOS N.ºs 12/06, 13/06, 42/06, 46/06, 47/06, 51/06, 52/06 e 57/06

- Escola Municipal Wilson Jan de Giuli - Ensino Fundamental, Município de Guaraci.
- Escola Municipal Irmã Osmunda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Centenário do Sul.
- Escola Municipal Roberto Conceição - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cambé.
- Escola Municipal de Cafeara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cafeara.
- Escola Municipal Vitória Régia - Ensino Fundamental, Município de Florestópolis.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, tenha avaliação favorável pela SEED.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 05 de outubro de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.



PROCESSOS N.ºs 12/06, 13/06, 42/06, 46/06, 47,06, 51/06, 52/06, e 57/06

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º CEE n.º 04/00 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/00-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

<sup>1</sup> A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSOS N.ºs 12/06, 13/06, 42/06, 46/06, 47/06, 51/06, 52/06 e 57/06

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de equidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente  
Conselheiro